MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO TOCANTINS

ANO II

BANDEIRANTES, SEXTA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 394

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-TO

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222 - centro

Bandeirantes-TO / CEP: 77783-000

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: 3942025468

SUMÁRIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EDITAL /003-2025/FME 1 RETIFICAÇÃO/FME[BF0] 2

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 03/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS.

A Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de conformidade, ainda, com a Lei nº 557/2022 alterada pelas Leis 563/2022 e 575/2023, as quais regulamentam o Processo Eleitoral, convoca por meio deste Edital, todas e todos os Profissionais da Educação para a eleição de Diretor(as) da Rede Municipal, correspondente ao biênio 2026/2027, que será realizada em todas as unidades Escolares, no dia 19 de dezembro do corrente ano.

As eleições ocorrerão em observância aos seguintes critérios:

- **Art. 1º.** Poderão candidatar-se às funções de Diretor(a) todos os servidores efetivos ou contratados, que componham o Sistema Municipal de Educação a, no mínimo, um ano, desde que devidamente habilitados, e que atendam as seguintes condições:
 - Possuir licenciatura em pedagogia e/ou formação em outra licenciatura plena com especialização em gestão escolar (lato sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;
 - Não estar sofrendo processo disciplinar administrativo, na condição de servidor municipal;
 - não ter sido condenado, em ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos três anos;
 - 4. residir no município de Bandeirantes do Tocantins
 - 5. ter cumprido estágio probatório (para servidor efetivo)
 - 6. ter 24 meses de experiencias acumuladas na área da educação (para servidor contratado).

Parágrafo único. Cada professor só poderá candidatar-se à função de Diretor em apenas uma escola.

V – As inscrições dos candidatos ocorerão em conformidade com o anexo I deste Edital.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 2º. Poderão votar em cada escola:

I - os candidatos à função de Diretor da escola;

 II - o corpo técnico, docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;

III - os pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados, identificados quando da sua matrícula para o ano letivo

 $\S~1^{\circ}$. O eleitor que, nos termos do caput, possuir vínculo em mais de uma escola, poderá exercer o direito de voto em cada uma delas.

§ 2º. Em nenhuma hipótese um eleitor terá direito a mais de um voto em cada escola.

DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 3º. Para organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal de Educação, constituída por 03 (três) membros, conforme art. 11 da Lei 557/2022.
- $\S \ 1^{\circ}$. A Comissão Eleitoral será designada em reunião da Assembleia do Conselho Municipal de Educação, convocada, especialmente, para este fim.
- $\S 2^{\circ}$. Na ausência ou vacância de algum membro da Comissão Eleitoral, seu substituto será indicado pelo CME.
- $\S\ 3^{\underline{o}}.$ A Comissão Eleitoral só poderá funcionar com, pelo menos, 02 (dois) integrantes.
- § 4º. Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos ou chapas concorrentes
- \S 5º. A Comissão Eleitoral deverá, obrigatoriamente, afixar, em local visível nas escolas, a relação nominal das pessoas aptas a votar, especificando a que categoria de votantes cada uma delas pertence.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 4º. Os candidatos a Diretor realizarão a campanha eleitoral, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS:01612819000172 em 17/10/2025 15:57

funções para as quais estão concorrendo, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral.

Art. 5º. É vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde, tais como canetas, chaveiros, camisas e bonés, bem como a utilização de veículos para o transporte de eleitores.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará os infratores ao cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

DAS ELEIÇÕES

Art. 6º. A eleição será por candidatura individual à função de Diretor(a), proclamando-se eleito aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor(a) o candidato que mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino

Art. 7º. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos, lavrando, em seguida, ata circunstanciada com os resultados da votação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral enviará a ata de votação, contendo os resultados do pleito, para a homologação pelo Conselho Municipal de Educação que, por sua vez, encaminhá-la-á, até às 17 horas do segundo dia útil após a homologação, à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Recebida à ata homologada pelo Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, proclamará o resultado do pleito, após a constatação de sua conformidade.

DOS RECURSOS

Art. 8º. Proclamado o resultado, nos termos do artigo anterior, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Educação, por escrito devidamente fundamentado. Parágrafo Único. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerrar- se-á às 17 horas do segundo dia útil após a proclamação.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 9º. A posse dos eleitos ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição.

Art. 10. Por ocasião da posse, cada candidato eleito apresentará à Secretaria Municipal de Educação um quadro com disponibilidade de, pelo menos, 8 (oito) horas diárias, distribuídas de modo a garantir a presença do Diretor em todos os turnos de funcionamento da escola.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 30 de setembro de 2025.

MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO / FME(DF5) RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - EDITAL Nº03/2025

1. PRELIMINARES

Trata-se de **retificação** do presente edital na 1^a linha da página 02, edição n^a 385 de 02 de outubro de 2025

ONDE SE LÊ:

dia 20 de dezembro do corrente ano.

LEIA-SE:

Dia 19 de dezembro do corrente ano.

1. DA RETIFICAÇÃO

Fica através deste corrigido a data no edital, não comprometendo

tal modificação no objeto do Edital de convocação para eleição de Diretor(a) das Escolas Públicas Municipal.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS:01612819000172 em 17/10/2025 15:57